



Estado do Maranhão  
Governo Municipal  
**PREFEITURA DE CIDELANDIA**

**LEI Nº 062/2000.**

**DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO  
DE TARIFAS DECORRENTES DO  
FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL AS  
PESSOAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO  
CONFORME SE ADITA, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE CIDELANDIA,  
ESTADO DO MARANHAO;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- As famílias comprovadamente carentes ou que possuem baixo poder aquisitivo, devidamente enquadradas nas disposições desta Lei, ficam isentas do pagamento de tarifas decorrentes do fornecimento de água potável as suas residências, as quais, correrão as expensas da Prefeitura Municipal, através da área social prevista na legislação orçamentária e na estrutura técnica desta Municipalidade.

ART.2º- Entende-se por famílias carentes ou de baixo poder aquisitivo para aplicação desta Lei, os seguintes membros, das mesmas:

- I- Aposentados;
- II- Pensionistas;
- III- Inválidos, sem condições para o trabalho;
- IV- Arrimos de famílias, que ganham ate um salário mínimo e meio por mês.

PARAGRAFO ÚNICO: A família, cuja remuneração mensal não ultrapassa um salário mínimo e meio, será isenta do objeto deste expediente.

ART.3º- A Prefeitura Municipal devera criar o **CADASTRO INDIVIDUAL** das famílias beneficiadas pela presente Lei, instruído de documentos que comprovam a sua informação, devendo enviar cópias para esta Câmara Municipal e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

PARAGRAFO ÚNICO: No Orçamento anual, deverá possuir verbas pra o fiel cumprimento dos objetivos e metas procedentes desta Lei.



Estado do Maranhão  
Governo Municipal

**PREFEITURA DE CIDELANDIA**

Continuação/folhas 02

ART.4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal e, uma copia, deverá ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado para fins de mister.

ART.5º- Revogam-se demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2000.

**ANTONIO MARIANO DE LUCENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**